

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 13 - Na regulamentação da presente lei, dever-se-á atender às normas da Lei Orgânica do Município de Trabiju.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignados no orçamento para o corrente exercício.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 07 de Outubro de 1997.

SILVIO ROJES FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.

Jair Aparecido Guilherme

Secretario